



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2026**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Estabelece diretrizes de comunicação social relacionadas à segurança pública no âmbito da União, altera o art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece, no âmbito da União, diretrizes de comunicação social relacionadas à segurança pública e altera o art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 2º** Constituem diretrizes complementares da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, na forma do regulamento desta lei:

I – o monitoramento da percepção social da violência e da sensação de insegurança da população;

II – a promoção de comunicação pública responsável em matéria de segurança pública;

III – a divulgação contextualizada e transparente de dados e ocorrências criminais.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, deverá ser incentivada a cooperação institucional entre órgãos de segurança pública e defesa social e entidades



públicas ou privadas atuantes na produção de pesquisas e estudos de segurança pública.

**Art. 3º** Fica instituído o Observatório Nacional de Percepção da Violência e Segurança Pública, no âmbito da União, com a finalidade de:

- I – monitorar indicadores de percepção social da violência;
- II – produzir estudos sobre sensação de insegurança;
- III – analisar impactos comunicacionais da divulgação de ocorrências e dados criminais;
- IV – subsidiar políticas públicas na área de segurança pública e defesa social, incluindo a elaboração e a atualização de planos de segurança pública e o desenvolvimento de estratégias de comunicação institucional relacionadas à segurança pública e defesa social.

**Art. 4º** A União poderá instituir Protocolo Nacional de Comunicação em Crises de Segurança Pública, com adesão de entes federados, destinado a:

- I – padronizar procedimentos de divulgação oficial de ocorrências de grande repercussão;
- II – promover comunicação institucional rápida, objetiva e contextualizada;
- III – orientar ações de comunicação integrada entre os entes federativos;
- IV – preservar a transparência em matéria de comunicação social relacionada à segurança pública e defesa social.

**Parágrafo único** A divulgação institucional de ocorrências e dados criminais pela União deverá observar, sempre que possível:

- I – contextualização estatística;
- II – proporcionalidade informativa;
- III – respeito à dignidade das vítimas;
- IV – prevenção à estigmatização de comunidades, bairros ou regiões;
- V – preservação da investigação e dos direitos fundamentais.

**Art. 5º** A União promoverá campanhas educativas destinadas à conscientização sobre circulação responsável de conteúdos violentos.



**Art. 6º** Para os fins desta lei serão desenvolvidos indicadores nacionais de percepção social da segurança pública, destinados à avaliação complementar das políticas de segurança pública e defesa social.

**Art. 7º** As ações previstas nesta lei deverão observar rigorosamente os direitos relacionados à liberdade de imprensa, à liberdade de expressão, à proteção de dados pessoais e aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação.

**Art. 8º** O art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*Art. 5º.....*

*.....*

*XXVII – observância, conforme previsto em lei, de padrões e orientações estabelecidos em Protocolo Nacional de Comunicação em Crises de Segurança Pública.*

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca complementar diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) diante das transformações provocadas pela sociedade digital e pela circulação massiva de informações em redes sociais e plataformas digitais.

Nesse contexto, a segurança pública contemporânea deixou de possuir dimensão exclusivamente territorial ou estatística, passando também a envolver forte componente comunicacional e perceptivo. Assim, a denominada “semiligaçãõ” – em linguagem comum “algo similar” –, um erro estatístico comum, ganhou escala especialmente com as redes sociais.

Nessa linha, na clássica obra de Huff, citando exemplo de abordagem de um jornal relativo ao destaque dado sobre notícias de assassinatos em local diverso de onde ocorriam, o autor ressaltou que essa abordagem acabava por



criar modelo tendencioso a leitores menos atentos. Segundo ele, eventual amostra (notícia aleatória), “(...) pecava pela semiligação, presumia que o espaço no jornal às reportagens sobre crimes era uma medida real da taxa de criminalidade<sup>1</sup>”. Esse exemplo de Huff data de 1954.

Na atualidade, isso é muito mais complexo, pois crimes ocorridos em localidades específicas são instantaneamente difundidos em escala nacional até mesmo pelos próprios cidadãos, majoritariamente com imagens, frequentemente sem contextualização adequada, aptos a produzir sensação generalizada de insegurança, eventualmente até mesmo medo coletivo, com potencial risco de gerar percepção distorcida da realidade criminal local e de impactar concretamente o cotidiano das pessoas. Nesses casos, a sensação de insegurança pode ser temporária, mas pode por vezes se perpetuar no coletivo perceptivo popular.

Isso por vezes é utilizado pelos próprios criminosos para gerar medo coletivo e alavancar o poder criminal. Por exemplo, certos grupos de crime organizado filmam assassinatos e difundem as imagens para a população, contaminando a sensibilidade não apenas de determinada localidade ou território, mas até mesmo de um país inteiro. Porém, no mais das vezes, o medo é criado pelo conjunto da realidade comunicacional, sem qualquer planejamento ou intenção. De todo modo, o Poder Público, nessa conjuntura, há de possuir estratégia para diminuir o impacto social decorrente da escala descontextualizada.

Cumprе destacar o recentíssimo trabalho do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), “Medo do crime e eleições 2026: os gatilhos da insegurança”, onde aspectos dessa dimensão perceptiva ficam bem evidenciados em alguns resultados que refletem o “medo” dos cidadãos, a confundir-se ou fundir-se com a realidade delimitada territorialmente.

Bem por isso se pontua na apresentação da pesquisa (grifos nossos)<sup>2</sup>:

*“(...) acreditamos que tais gatilhos da insegurança estejam sendo disparados não só pela dimensão da*

<sup>1</sup> HUFF, Darrel. *Como mentir com a estatística*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016. P. 15-16.

<sup>2</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Medo do crime e eleições 2026: os gatilhos da insegurança*. [livro eletrônico] / Renato Sérgio de Lima ; Samira Bueno (coord.). São Paulo: FBSP, 2026. P. 7



*vitimização criminal, mas, sobretudo, pelo sentimento de medo e insegurança que eles provocam. **O medo precisa ser mais bem compreendido: ele é o fator causal que precisa ser analisado na formulação e proposição de políticas públicas que efetivamente consigam interagir com as expectativas da população acerca dos significados de lei, ordem e segurança pública***”.

Enfim, a hiperexposição de conteúdos violentos, aliada às notícias falsas e às informações descontextualizadas, pode:

- fragilizar a confiança institucional;
- estigmatizar comunidades;
- prejudicar economias locais;
- comprometer a estabilidade social.

Nesse contexto, torna-se necessário complementar a política de segurança pública com instrumentos voltados:

- à análise da percepção social da violência;
- à comunicação institucional responsável;
- à transparência contextualizada na divulgação de dados e ocorrências.

A proposta ora apresentada não restringe a liberdade de imprensa nem liberdade de expressão, limitando-se a estabelecer diretrizes de governança pública, produção qualificada de informações e cooperação institucional.

A criação de um Observatório Nacional de Percepção da Violência permitirá ao Estado compreender melhor a diferença entre criminalidade objetiva e percepção subjetiva de insegurança, contribuindo para a produção de políticas públicas mais eficientes e proporcionais.

Já o Protocolo Nacional de Comunicação em Crises de Segurança Pública permitirá respostas institucionais mais rápidas, coordenadas e transparentes em situações de grande repercussão social.

A medida representa importante avanço na modernização da política nacional de segurança pública, adequando o Susp aos desafios



comunicacionais da era digital, razão pela qual solicitamos apoio para o debate, aperfeiçoamento e, por fim, aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.



**Deputado Alberto Fraga**

